

LEI Nº 2797, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Institui a política de conscientização sobre a dignidade menstrual e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas Escolas Municipais de Ensino Público no Município de Bambuí.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de conscientização sobre a dignidade menstrual nas Escolas Municipais de Ensino Público de Bambuí, com o objetivo de promover a informação, educação e garantir o acesso a absorventes higiênicos.

§1º A distribuição mensal de absorventes higiênicos atenderá mensalmente adolescentes e mulheres matriculadas no Ensino Fundamental Regular e na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação de Bambuí.

§2º Para os efeitos desta Lei, compreende-se como pobreza menstrual um problema social causado por:

I- extrema pobreza, falta de acesso à água e ao saneamento básico; e

II- situação precária ou inexistente de condições para acessar insumos de higiene básica.

Art. 2º A política de conscientização sobre a dignidade menstrual compreenderá a realização de campanhas educativas, palestras, workshops e a distribuição de materiais informativos, com o objetivo de esclarecer alunos, professores e funcionários sobre a importância da saúde menstrual e promover a desconstrução de estigmas associados ao ciclo menstrual.

Art. 3º Fica estabelecida a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas Escolas Municipais de Ensino Público de Bambuí, com o intuito de assegurar o acesso desses produtos a todas as estudantes, promovendo a higiene menstrual e preservando a dignidade das alunas.

Art. 4º Para garantir a plena eficácia desta Lei e de outras ações decorrentes de sua aplicabilidade, estabelece-se o absorvente higiênico como um 'produto higiênico básico' e o classifica como um 'bem essencial'.

Art. 5º Os absorventes higiênicos a serem distribuídos deverão ser de qualidade, atóxicos e adequados para o uso feminino, levando em consideração as necessidades das usuárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



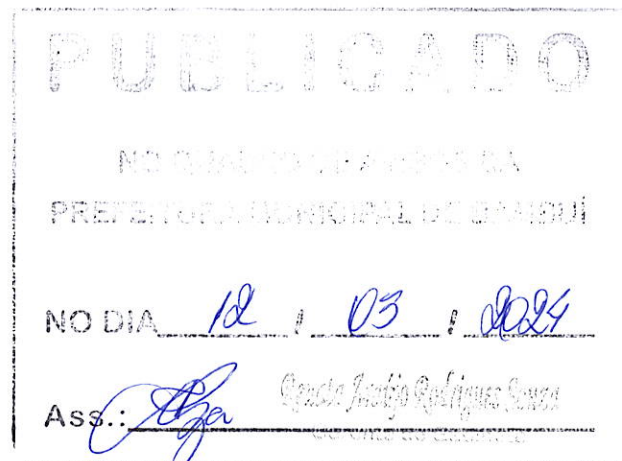


Art. 7º As ações de conscientização serão implementadas em parceria com os órgãos de saúde e educação do Município, assim como com organizações não governamentais atuantes na área.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 12 de março de 2024.

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal



Institui a política de conscientização sobre a dignidade menstrual e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas Escolas Municipais de Ensino Público no Município de Bambuí.

Projeto de Lei 001- Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso e Presidente da Câmara Municipal de Bambuí.